

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.738, DE 7 DE JULHO DE 2005

Cria o **Banco Municipal de Alimentos** e dá outras providencias

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo Art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que me consta do Processo Administrativo nº 517-3/04, **DECRETO**:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Mauá, um programa de abastecimento alimentar e nutricional da Prefeitura Municipal de Mauá.

Parágrafo único. O Banco Municipal de Alimentos de Mauá é vinculado à Coordenadoria de Segurança Alimentar do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá tem sua base de operação instalada nas dependências da Coordenadoria de Segurança Alimentar - CSA, localizada na Rua Rio Branco, nº 808, Centro, Mauá.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos de gêneros alimentícios, perecíveis ou não desde que em condições de consumos, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais, produtores ou comerciantes, atacadistas ou varejistas;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, salvo a aplicação das normas legais e regulamentares próprias; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – ser responsável em distribuir os produtos arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

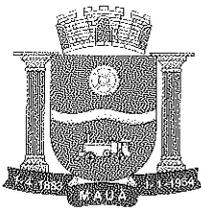
b) entidades assistenciais privadas e organizações comunitárias, regularmente constituídas no Município de Mauá, indicadas pelas secretarias e Fórum Municipal de Segurança Alimentar; e

c) unidades da defesa civil municipal, em situações de emergência, ou calamidade.

III – promover cursos, debates e pesquisas sobre temas relacionados com educação alimentar nutricional e erradicação do desperdício de alimentos e da fome;

IV – promover intercambio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais com objeto e com semelhante ao Banco Municipal de Alimentos.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.738, DE 7 DE JULHO DE 2005 -fls.02-

§1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específicas.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluindo o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, poderá celebrar convênios com outros órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, observando-se o *caput* do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Nas equipes de coleta e de distribuição, bem como, nas equipes de plantão destinadas a esta finalidade, sempre que possível, participará, pelo menos, um profissional legalmente habilitado, para aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios, *in natura*, industrializados ou preparados, estão em condições apropriadas para consumo.

Art. 6º A Coordenadoria de Segurança Alimentar regulamentará por portaria o disposto neste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.563, de 6 de maio de 2004.

Município de Mauá, em 7 de julho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca//